



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete 18, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-450.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021.

Proíbe nos supermercados varejistas e atacadistas do município do Recife o transporte de mercadorias, a reposição nas gôndolas, os remanejamentos, cargas e descargas de mercadorias internas por meio de máquinas empilhadeiras, em horário de atendimento ao público.

Art. 1º Ficam proibidos nos supermercados varejistas e atacadistas do município do Recife o transporte de mercadorias, a reposição nas gôndolas, os remanejamentos, cargas e descargas de mercadorias internas por meio de máquinas empilhadeiras, em horário de atendimento ao público.

Parágrafo único. Não serão excluídos da proibição o isolamento do local eventualmente destinado às atividades descritas no caput, bem como a utilização de outros meios distintos de máquinas empilhadeiras.

Art. 2º Os proprietários dos supermercados varejistas e atacadistas terão autonomia para adotar as medidas que considerarem mais apropriadas para o transporte, a reposição, o remanejamento, a carga e a descarga de mercadorias internas fora do horário de atendimento ao público, desde que sejam priorizadas a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

Art. 3º Verificado o descumprimento do disposto na presente Lei, o estabelecimento infrator será penalizado com multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A cada reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, decorrentes de eventuais acidentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete 18, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-450.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 15 de abril de 2021.

Doduel Varela
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o condão de sanar uma problemática envolvendo a segurança na rede de supermercados atacadistas e varejistas localizados no município do Recife. Não raro, se verifica que, no horário de atendimento ao público, alguns supermercados e grandes lojas de atacado isolam determinados locais e realizam o transporte, a reposição, o remanejamento, a carga e a descarga de mercadorias, pondo em risco a segurança e a integridade física de consumidores.

Do ponto de vista técnico-jurídico, não há dúvidas de que a Propositura preenche os requisitos constitucionais e legais de iniciativa, na medida em que a Constituição da República de 1988 estabelece no seu art. 30, incisos I e II, in litteris:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Ademais, o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor, ao dispor sobre a Política Nacional das Relações de Consumo, assim determina:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo (...).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete 18, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-450.

Ante o exposto, e por se tratar de Proposição de indiscutível interesse público, lastreada nos ditames constitucionais e legais, conclamamos os demais Pares para que se manifestem em favor de sua aprovação.

Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2021.

Doduel Varela
Vereador